



Associação Regional de Saúde do Sudoeste
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax: (46) 3524-5335
E-mail: licitacao.arss@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 032/2013
DATA: 15/07/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio para realização de Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico da Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado o Pregoeiro e equipe de apoio para realização de Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico para o exercício de 2013/2014.

Art. 2º - Os procedimentos licitatórios serão acompanhados em todas as fases por pelo menos 03 (três) dos membros acima designados;

Art. 3º - Esta Resolução terá sua vigência pelo período de 01 (um) ano e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALBERTO ARISI
PRESIDENTE DA ARSS

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 055/2010.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2010.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

Table with 4 columns: Conta, Órgão/Unidade, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte. Row 1: 340, 01.007, 10.302.0006-2006, 3.390.39.00.00, 31320

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Data da Assinatura do Termo Aditivo: 15 de julho de 2013.

ALBERTO ARISI
PRESIDENTE - ARSS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2013
PROCESSO Nº 14/13

A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para a viabilidade e captação de Recursos Federais a Fundo Perdido ou por meio de financiamentos e gestão de convênios da administração da ARSS com diversos ministérios, secretarias e órgãos do Governo Federal, incluso os serviços de prestação de contas, de acordo com o Anexo I.

DATA DE ABERTURA: 26/07/13
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: Departamento de Licitações - ARSS.
A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida junto a Divisão de Licitações da ARSS, na Rua: Antônio Carneiro Neto, 801, Akoranda, Francisco Beltrão-PR, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, a partir do dia 16/07/13 de segunda a sexta-feira ou solicitação de informações pelo telefone (45) 3524-5335.

FRANCISCO BELTRÃO, 15/07/13.
DALVO KOERICH
Pregoeiro/ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2013.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: RODRIGO BARBIERI & CIA LTDA.
Objeto: aquisição e fornecimento de forma parcelada de equipamentos de segurança e manutenção em geral de acordo com os lotes (01, 02, 03), para uso do Hospital Regional do Sudoeste - HRSWAP.

Table with 4 columns: Conta, Órgão/Unidade, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte. Rows 1-6: 570, 590, 540, 550, 600, 610

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Data da Assinatura: 15 de julho de 2013.
Francisco Beltrão, em 15 de julho de 2013.

ALBERTO ARISI
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2013.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FÓFOS LIDER LTDA - EPP.
Objeto: aquisição e fornecimento de forma parcelada de material de construção e manutenção predial em geral de acordo com os lotes (04, 05, 07, 08), para uso do Hospital Regional do Sudoeste - HRSWAP.

Table with 4 columns: Conta, Órgão/Unidade, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte. Rows 1-6: 570, 590, 540, 550, 600, 610

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Data da Assinatura: 15 de julho de 2013.
Francisco Beltrão, em 15 de julho de 2013.

ALBERTO ARISI
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2013.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME.
Objeto: aquisição e fornecimento de forma parcelada de material hidráulico e manutenção em geral de acordo com os lotes (06, 12), para uso do Hospital Regional do Sudoeste - HRSWAP.

Table with 4 columns: Conta, Órgão/Unidade, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte. Rows 1-6: 570, 590, 540, 550, 600, 610

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Data da Assinatura: 15 de julho de 2013.
Francisco Beltrão, em 15 de julho de 2013.

ALBERTO ARISI
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2013.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: MULTIÇÃO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARALIMPEZA LTDA.
Objeto: aquisição e fornecimento de forma parcelada de material de Limpeza de acordo com o lote (09), para uso do Hospital Regional do Sudoeste - HRSWAP.

Table with 4 columns: Conta, Órgão/Unidade, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte. Rows 1-6: 570, 590, 540, 550, 600, 610

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Data da Assinatura: 15 de julho de 2013.
Francisco Beltrão, em 15 de julho de 2013.

ALBERTO ARISI
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2013.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: CAMPAGNOLLO & NASCIMENTO LTDA - ME.
Objeto: aquisição e fornecimento de forma parcelada de sacos de lixo hospitalar de acordo com o lote (10), para uso do Hospital Regional do Sudoeste - HRSWAP.

Table with 4 columns: Conta, Órgão/Unidade, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte. Rows 1-6: 570, 590, 540, 550, 600, 610

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Data da Assinatura: 15 de julho de 2013.
Francisco Beltrão, em 15 de julho de 2013.

ALBERTO ARISI
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2013.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013.
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: MERISJO, ANDRETTA & CIA LTDA.
Objeto: aquisição e fornecimento de forma parcelada de álcool gel de acordo com o lote (11), para uso do Hospital Regional do Sudoeste - HRSWAP.

Table with 4 columns: Conta, Órgão/Unidade, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte. Rows 1-6: 570, 590, 540, 550, 600, 610

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Data da Assinatura: 15 de julho de 2013.
Francisco Beltrão, em 15 de julho de 2013.

ALBERTO ARISI
PRESIDENTE - ARSS

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
CONTRATADO: HERLON HENRIQUE KUHIL & CIA LTDA
OBJETO: a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Locação de Máquinas de Fotocópias

Assinatura do CONTRATANTE
Assinatura do CONTRATADO

DECRETO Nº 18/2013

Súmula: Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração do Município de Salto do Lontra, disciplinando sua prestação nas condições que especifica e dá outras providências.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração do Município de Salto do Lontra, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes deste decreto.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Secretaria do Município de Salto do Lontra que atue na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, bem como de assistência, promoção e defesa social.

Art. 3º - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º - Fica vedado:
I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Salto do Lontra;

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 5º - Considerando a vedação prevista no artigo 4º, inciso I, deste decreto, os órgãos municipais da Administração Municipal, previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, deverão consultar o Departamento de Recursos Humanos quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

Art. 6º - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Secretaria do Município de Salto do Lontra e o prestador do serviço voluntário.

IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - a rescisão de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o § 3º deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI - as demais condições, direitos, deveres e vedações previstos neste decreto.
§ 3º A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 7º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º São direitos do prestador de serviços voluntários:
I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

Art. 9º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:
I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontram prestados serviços voluntários.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviços voluntários:
I - exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Salto do Lontra;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias na Secretaria a que se vincule;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste decreto.

Parágrafo Único - Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 12. Mediante ato próprio, incumbirá às Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 1º deste decreto:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Salto do Lontra, observado o disposto no artigo 5º deste decreto;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão;

IV - aprovar modelo interno de "termo de adesão a prestação de serviço voluntário" com conteúdo que contemple o disposto neste decreto e atenda a suas necessidades específicas.

Parágrafo Único - Caberá ainda aos órgãos referidos no "caput" deste artigo manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

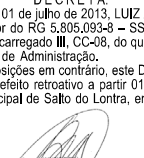
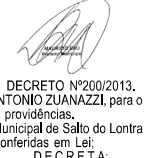
Art. 13. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de 1 (um) mês, deverá o órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por este decreto.

Art. 14. Cada Secretária que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 15. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra em 15 de Julho de 2013.



PORTARIA Nº 117/2013.

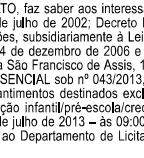
SÚMULA - Nomeia LUIZ ANTONIO ZUANAZZI, para o cargo, em comissão encarregado III, CC 08 e dá outras providências.
MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

DECRETA

Art. 1º - Nomeia a partir de 01 de julho de 2013, LUIZ ANTONIO ZUANAZZI, brasileiro, maior, casado, portador do RG 5.805.093-8 - SSP-PR e CPF 024.945.069-05, para ocupar o cargo de encarregado III, CC-08, do quadro de pessoal em comissão, lotado no Departamento de Administração.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir 01 de julho de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 15 de julho de 2013.



Prefeitura Municipal de Planalto

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 043/2013
O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações; substituição da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sita a Praça São Francisco de Assis, 1533, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 043/2013, conforme descrito abaixo: